



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 13 de dezembro de 2022.

Ofício n.º 556/2022

Referência:

Processo n.º 133/2022
Projeto de Lei Complementar n.º 6.061/2022
Autoria: José Rodrigo de Pietro


Assunto: Insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.760, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e determina providências conexas, que especifica.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito**,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar n.º 6.061/2022, que insere dispositivos na Lei Municipal n.º 4.760, de 20 de julho de 2.201, que dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e determina providências conexas, que especifica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores na sessão ordinária realizada no dia 12/12/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 133/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 6.061/2022

Autor: José Rodrigo de Pietro

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 4.760, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e determina providências conexas, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1º. O artigo 9º. da Lei Municipal nº 4.760, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Quaisquer acidentes com dutos, condutos, postes, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, devem a partir do registro da solicitação pelo cliente ou da notificação pela Prefeitura, ter os seguintes prazos para solucionar os problemas: I - de imediato para a desobstrução das vias e manutenção da segurança retirada de cabos e fechamento de buracos e ou vedação de caixas de passagem de fios e tubulações; II - 48 (quarenta e oito) horas para adequação das instalações e equipamentos remoção dos materiais em desuso.”

Art. 2º. O artigo 10. na Lei Municipal nº 4.760, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Sem prejuízo das demais sanções legais, o descumprimento de qualquer dispositivo desta lei complementar sujeitará o infrator, sob notificação do setor de fiscalização municipal ao pagamento de multa diária de 150 (cento e cinquenta) URMT's – Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de dezembro de 2022.

Marcos Aparecido Lourenço
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

